



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar Simplificado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
106788

Número do Processo - SEI
202400005022623

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado ? ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do [decretoEtapaPreparatoria], tendo em vista que se trata de contratação Implementar o Agrocolégio Estadual Maguito Vilela de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnico em Agropecuária, no município de Goiânia, com a aquisição de secadoras de roupas.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.

1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade da proposta de criação do Agrocolégio Estadual Maguito Vilela - para oferta do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - Técnico em Agropecuária, em parceria da SEDUC com a EMATER no município de Goiânia, visa abranger o atendimento dos estudantes da Educação do Campo com a alternância mensal para contemplar o público advindo de todo o Estado de Goiás. Assim, oportunizar a oferta de uma educação de qualidade para os jovens da Educação do Campo, em sistema de internato ou semi-internato, com alternância mensal para que possamos diminuir as desigualdades entre o ensino ofertado nas unidades escolares urbanas e nas unidades do campo, resgatando assim uma dívida histórica com os sujeitos do campo no Estado de Goiás

1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Um dos principais problemas detectados no campo é o êxodo rural, principalmente pela evasão da juventude, para estudarem e trabalharem em grandes centros, aonde dificilmente voltam para as atividades laborais nas propriedades rurais de suas famílias. Isso tem aumentado a idade da mão de obra familiar disponível no campo e grandes problemas na sucessão familiar dessas atividades. Este cenário, aliado à falta de multiplicadores de técnicas e práticas tecnológicas voltadas ao público da Agricultura Familiar, especialmente em condições de vulnerabilidade, grande parte desses produtores goianos acabam apresentando baixa eficiência de produção e dificuldade de acesso e competitividade ao mercado

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Fornecimento de Bens e Materiais - SECADORAS DE ROUPA DOMÉSTICA EM ABERTURA FRONTAL PARA O AGROCOLÉGIO

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma em parcela única.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque a presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque trata-se de uma aquisição pontual, destinada a atender uma demanda específica e temporária. Não se configura como uma necessidade permanente ou prolongada que requeira fornecimento contínuo ou manutenção constante por parte da Administração Pública. Desta forma, a aquisição da secadora de roupas será um evento isolado e não implicará em contratos de fornecimento recorrentes ou serviços de manutenção periódicos.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: Eficiência Operacional: A secadora de roupa escolhida possui capacidade e tecnologia adequadas para atender à demanda prevista, garantindo maior eficiência e rapidez no processo de secagem. Economia de Energia: A opção selecionada é energeticamente eficiente, reduzindo o consumo de eletricidade e, conseqüentemente, os custos operacionais a longo prazo. Custo-Benefício: A análise de custo-benefício realizada aponta que a secadora escolhida apresenta o melhor equilíbrio entre preço e funcionalidades, assegurando um investimento viável e vantajoso para a Administração Pública. Durabilidade e Manutenção: A secadora possui boa reputação quanto à durabilidade e demanda mínima de manutenção, o que implica menor custo com reparos e maior vida útil do equipamento. Compatibilidade com o Espaço Disponível: A dimensão e características da secadora são compatíveis com o espaço físico disponível, evitando a necessidade de reformas ou adaptações adicionais.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [LeiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	5653	secadora de roupas, abertura frontal, capacidade mínima de 12 kg, 220v.	5

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

O Agrocolégio Estadual Maguito Vilela será dirigido e composto por profissionais especializados em gestão escolar, ofertará o Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio em período integral, em regime de alternância - sendo 30 (trinta) dias imersos, com aulas teóricas, no Agrocolégio, e 30 (trinta) dias praticando o aprendizado adquirido no tempo escola em suas residências rurais no tempo comunidade. Para tanto, o Agrocolégio possui estrutura de alojamento e lavanderia para que os estudantes fiquem internos e cuidem das suas próprias vestimentas. Contudo, para equipar a lavanderia do Agrocolégio faz-se necessária a aquisição de 5 (cinco) lavadoras de roupas e de 5 (cinco) secadoras de roupas.

Assim, faz-se necessário a pretensa aquisição, pois os estudantes utilizarão as referidas máquinas (lavadoras e secadoras) para higienização de suas roupas enquanto estiverem em regime de internato no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não existiu aquisição desse tipo de objeto nos últimos 24 meses.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.4. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Assim, faz-se necessário a pretensa aquisição, pois os estudantes utilizarão as referidas máquinas (lavadoras e secadoras) para higienização de suas roupas enquanto estiverem em regime de internato no Agrocolégio Estadual Maguito Vilela.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 5653 - Secadora de Roupas, abertura frontal, capacidade mínima de 12 Kg, 220v.	
Informações Adicionais Secadora de roupas doméstica, branca, abertura frontal, Tecnologia AutoSense Função Reverse Action, com capacidade para 12kg, 220V	
Período (Meses)	
Quantidade	5
Unidade	unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	almoxarifado setorial
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 3.266,33
Valor Total	R\$ 16.331,65

4.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 16.331,65, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Fornecimento de Bens e Materiais - SECADORAS DE ROUPA DOMÉSTICA EM ABERTURA FRONTAL PARA O AGROCOLÉGIO ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são

administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
SERGIO EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO	Integrante Requisitante	62 32209500	sergio.camargo@seduc.go.gov.br
JADHY FIGUEIREDO PACHECO FRANCA	Integrante Técnico	62 32209526	jadhypacheco@gmail.com
ELIANE CRISTINA SOARES LEOBAS	Integrante Técnico	62 32436758	elianeleobas@hotmail.com
CRISTIANE PEREIRA GOMES	Integrante Administrativo	62 32209526	cristianepg.32@gmail.com

Versão do Doc. Padrão
0.02

GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO EUGENIO FERREIRA DE CAMARGO, Assessor (a)**, em 05/07/2024, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JADHY FIGUEIREDO PACHECO FRANCA, Assistente Administrativo**, em 08/07/2024, às 07:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PEREIRA GOMES, Coordenador (a)**, em 08/07/2024, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE CRISTINA SOARES LEOBAS, Apoio Técnico**, em 08/07/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 62176262 e o código CRC CF6534A9.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005022623



SEI 62176262

